

SITUAÇÃO DOS PROFESSORES COLABORADORES NA UNICENTRO: UMA LUTA NECESSÁRIA

Criou-se um senso comum e uma pretensa naturalização de que a única função dos professores em Contrato de Regime Especial (CRES)¹, seria “dar aulas”. Na Unicentro, temos o seguinte quadro:

Efetivos	Colaboradores
Irati: 151	Irati: 76
Santa Cruz: 169	Santa Cruz: 113
Cedeteg: 228	Cedeteg: 118
Total: 548	Total: 307

A partir de 2016, o TIDE² para os professores temporários foi extinto e as formas de precarização do trabalho docente se multiplicaram. Sim, antes de 2016 os professores colaboradores (CRES) podiam acessar o TIDE, por meio do planejamento de Pesquisa Especial (PqE), e desenvolver suas atividades de pesquisa e extensão (limitadas a 1 ano, com renovação de mais 1 ano) sem maiores problemas.

De 2016 em diante a situação dos professores temporários vem se agravando cada vez mais. Proibidos de solicitar TIDE, eles também se tornaram alvo do Estado sobre o orçamento das universidades. A instalação da Comissão de Política Salarial (CPS)³ ainda no governo Beto Richa (PSDB) e sua manutenção do Governo Ratinho Jr (PSD), foi crucial para implantar uma política de arrocho salarial sobre a categoria docente e “arrebentar” com as mínimas condições de trabalho dos docentes. A partir do Decreto 4.189/16, o Governo do Estado do Paraná estabeleceu que toda a política de concessões de licenças, renovações de contrato, abertura de concursos e testes seletivos, deveriam passar pela discricionariedade do chefe do poder executivo, após assessorado pelo chamado Comitê de Política Salarial. Com o aval da Reitoria e do Conselho Universitário da Unicentro, na época, o Decreto foi aceito “parcialmente”, pois os conselheiros achavam que poderiam vetar apenas os artigos que fossem atingir o segmento efetivo dos docentes.

O Decreto se impôs para as demais universidades e todo corpo universitário passou a sentir os efeitos dessa política, que instalou um sistema centralizador e burocrático, limitando as contratações de professores temporários há um número de horas calculado e instituído pela CPS. Isso ocasionou prejuízos ao início do ano letivo, em especial na Unicentro, que possui um grande número de professores colaboradores. Antes da CPS e dos Decretos, a renovação e contratação de professores temporários ficava à cargo das próprias Universidades, que celebravam contratos de 1 ano com possibilidade de renovação para mais 1 ano. Depois disso, as universidades passaram a solicitar autorização do governador, tanto para poder realizar os testes seletivos, quanto para celebrar os contratos, depois de aprovados os candidatos.

Na Unicentro, em especial, os contratos passaram a ser efetivados de 6 em 6 meses, até a conclusão dos 2 anos permitidos por lei. Temos atualmente contratos assinados para 2 meses, exemplo início em final de maio e término em 31 de julho, o que gera uma instabilidade e ampliação da precarização do trabalho docente.

Também na Unicentro, se criou um Termo de Trabalho Voluntário⁴ para os professores temporários que quisessem realizar alguma atividade de pesquisa, ou extensão universitária promovidas pela universidade. Todo esse aparato criado tem como prerrogativa a ideia de que professores temporários estão limitados **ao ensino**. Fomos checar as Leis que regulam os contratos temporários, o Estatuto do Servidor Público do Paraná, a Lei do TIDE e não encontramos essa delimitação ao trabalho docente. A Lei complementar 108, que define as contratações

¹ A contratação por tempo determinado ocorre na forma de contrato de regime especial para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo.

Fundamentação legal: [Lei Complementar n.º 108/05](#) - Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, conforme especifica; [Lei Complementar n.º 121/07](#) - Dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei Complementar n.º 108/2005, conforme especifica; [Decreto n.º 4.512/09](#) - Dispõe sobre a contratação de pessoal sob regime especial CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual

² O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, é o exercício da atividade docente sob a forma de dedicação exclusiva à Universidade

³ <http://www.aen.pr.gov.br/arquivos/File/31InstituiaComissaodePoliticaSalarial.pdf>

⁴ https://www3.unicentro.br/prorh/wpcontent/uploads/sites/58/2019/03/Instru_o_Normativa_Conjunta_n_1_PRORH_PROEN_PROPESP_e_PROEC_5c9e0441d2152.pdf

em regime especial diz que “§ 1º. *A contratação de professores e de pessoal, nas áreas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente, bem como de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas*”. Segundo a Lei 11.713/1997, da carreira do magistério, em todas as atribuições docentes da carreira do Ensino Superior, o exercício das atividades de ensino e a participação de atividades de pesquisa e extensão, fazem parte das atribuições mínimas dos docentes do ensino superior de todas as classes funcionais da carreira.

Se fizermos uma leitura rigorosa da Lei complementar, “suprir a falta docente”, não é o mesmo que “suprir as demandas de ensino”. Se o professor temporário deve suprir a docência, entendemos que deva fazer isso atendendo as atribuições mínimas da docência do ensino superior. Concorde para nosso entendimento o artigo 207 da Constituição que estipula que: “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, ou seja, à docência no ensino superior deve seguir este princípio de indissociabilidade.

Isso fica mais claro no Decreto Federal n.5773⁵, no seu parágrafo único estabelece que: “O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação”. Acreditamos que legalmente, não haveria, impeditivos para que os professores temporários pudessem realizar atividades de pesquisa e extensão, no entanto, esse tem sido o argumento utilizado nos últimos anos, por reitorias e pela SETI, como uma forma impor seu projeto de controle sobre a autonomia universitária.

No último comunicado da SETI⁶ às universidades assinado pelo Superintendente Aldo Nelson Bona, ficou notória a tentativa de interferência sobre a decisão dos Colegiados, ameaçando o corte dos contratos de professores temporários, em caso de suspensão de calendário letivo e não adoção de atividades remotas.

É preciso repensar a situação dos professores temporários nas universidades, mesmo exercendo uma atividade por tempo determinado, é preciso que tenham condições dignas de realizar seu trabalho como docente universitário.

Saulo Rodrigues de Carvalho⁷
Michelle Fernandes Lima⁸

⁵ <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>

⁶ <http://www.adunicentro.org.br/noticias/ler/2465/superintendencia-geral-de-ciencia-tecnologia-e-ensino-superior-chantageia-reitorias-a-aderirem-s-atividades-remotas>

⁷ Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia Unicentro (Guarapuava-PR)

⁸ Professora do Departamento de Pedagogia Unicentro (Irati-PR) e primeira Secretária da Adunicentro